

DECRETO Nº 3480/2022

“Regulamenta a Lei Complementar nº 35, de 14 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Lei Complementar nº 35, de 14 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais;

DECRETA:

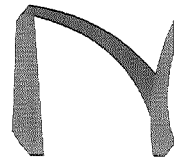
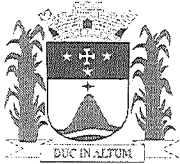
Art. 1º - Farão jus ao recebimento do vale-alimentação, benefício instituído pela Lei Complementar nº 35, de 14 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, os servidores do quadro de empregos permanentes, do quadro de funções de confiança, do quadro de cargos comissionados e os contratados em caráter temporário, por necessidade de excepcional interesse público, nos termos da legislação municipal vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - O valor do vale-alimentação será aplicado conforme segue:

I - R\$ 214,75 (duzentos e catorze reais e setenta e cinco centavos) a partir de 01 de janeiro de 2022;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 01 de maio de 2022.

§ 1º - O valor nominal do vale-alimentação, poderá ser atualizado anualmente, mediante a expedição de Decreto específico pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando-se como parâmetro o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)



acumulado no ano anterior.

Art. 3º - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o vale-alimentação será concedido apenas uma vez.

Art. 4º - O vale-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade online, visando a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados.

§ 1º - A Prefeitura Municipal contratará empresa para a prestação do serviço de fornecimento de cartão eletrônico com chip ou outra forma assemelhada.

§ 2º - Na eventualidade de inexistência de contratação vigente de empresa para prestar o serviço de fornecimento de cartão eletrônico com chip ou outra forma assemelhada, ou a ocorrência de outro fato que impossibilite a disponibilidade do crédito por esta forma, a Prefeitura Municipal poderá efetuar o depósito do valor correspondente ao vale-alimentação, na conta-corrente dos beneficiários, juntamente com a folha de pagamento do mês respectivo.

Art. 5º - O servidor que tiver faltas injustificadas ou que não cumprir integralmente sua carga horária, perde o direito ao vale-alimentação no mês correspondente.

Art. 6º - O valor referente a concessão do vale-alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 24 de março de 2.022.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração